



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

PARECER JURÍDICO

**CHAMADA PÚBLICA nº 03/2023 – REALIZAÇÃO
DE SERVIÇOS DE SACHEAMENTO. ANULAÇÃO
DO CERTAME.**

Processo Licitatório nº **81/2023**

Chamada Pública nº. 03/2023

Ref.: **REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SACHEAMENTO**

Assunto: **ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO**

1 DO RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pela administração Municipal de Tenente Portela/RS acerca de como proceder diante da detecção de utilização de legislação diversa da que necessita o objeto.

Houve requisição de informações (processo nº. 557699) do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, entregue pelo Departamento de Controle Interno, alegando haver possíveis irregularidades, a saber, utilização da lei 13.019/2014 para a realização da modalidade Chamamento Público/Credenciamento e também por não haver disposição em edital de qual seria o critério de seleção de prestador de serviço quando houver mais de um credenciado.

É o que basta relatar.

Passo a opinar.

2 DA AUTOTUTELA. AUTONOMIA DA ADMINISTRAÇÃO PARA ANULAR OU REVOGAR SEUS PRÓPRIOS ATOS SEM A NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO JUDICIAL.

A autotutela é o poder que a Administração Pública goza para anular ou revogar seus atos administrativos, quando estes se apresentarem, respectivamente, ilegais ou contrários à conveniência ou à oportunidade administrativa.



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

Vale destacar que tanto na revogação quanto na anulação não é necessária a intervenção do Poder Judiciário, podendo ambas serem realizadas por meio de outro ato administrativo auto-executável.

O Supremo Tribunal Federal há muito tempo consolidou sua jurisprudência no sentido de que a Administração Pública tem o poder de rever os seus próprios atos quando os mesmos se revestem de nulidades ou quando se tornam inconvenientes e desinteressantes para o interesse público.

Em verdade, em função da longevidade da pacificação desse entendimento, essa matéria já foi até mesmo sumulada. Veja:

A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. (STF, Súmula nº 346, Sessão Plenária de 13.12.1963).

A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (STF, Súmula nº 473, Sessão Plenária de 03.12.1969)

Em resumo, a autotutela é a emanção do princípio da legalidade e, como tal, impõe à Administração Pública o dever, e não a mera prerrogativa, de zelar pela regularidade de sua atuação (dever de vigilância), ainda que para tanto não tenha sido provocada.

3 DO CASO CONCRETO. ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO POR CONTA DE CONSTATAÇÃO SUPERVENIENTE DE ERRO EM EDITAL DE LICITAÇÃO.

Tomando como base os esclarecimentos preliminares, resta claro que, em havendo ilegalidades nos seus atos, a administração está obrigada a anulá-los independente de



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

qualquer intervenção judicial. É seu dever anular atos ilegais, pois deles não se originam direitos.

In casu, consoante relatado, apenas agora, o lançamento do edital, que foi constatada irregularidade no procedimento licitatório, não sendo possível mantê-lo com o simples saneamento.

De fato, o Tribunal de Contas do Estado detectou o erro e comunicou o Ente Público, que consiste em utilização da lei 13.019/2014 para a realização da modalidade Chamamento Público/Credenciamento e também por não haver disposição em edital de qual seria o critério de seleção de prestador de serviço quando houver mais de um credenciado.

A utilização de legislação diversa de pretendida, conforme informação do Setor de licitações, ocorreu por erro formal, porém, esse erro acaba por prejudicar o procedimento licitatório, pois a Lei 13.019/2014 deve ser utilizada em contratos de parceria entre o Ente Público e Organizações da Sociedade Civil (OSC), e não para Chamamento Público/Credenciamento, previstos na Lei nº 14.133/2021, em seu art. 79.

Em casos como esse deve-se recorrer à norma contida no art. 49 da Lei nº 8.666/93. Este dispositivo de lei fixa que

A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Assim, verificando a ocorrência de nulidades de caráter absoluto, outra alternativa não resta à administração senão a de determinar a anulação de todo o procedimento licitatório maculado. Caso não atue dessa forma, a administração estará sendo conivente com a ilegalidade.

Portanto, diante destes esclarecimentos, reitera-se que em sendo constatada verdadeira nulidade no procedimento licitatório, deve a administração anulá-lo para então realizá-lo em conformidade com os ditames legais.



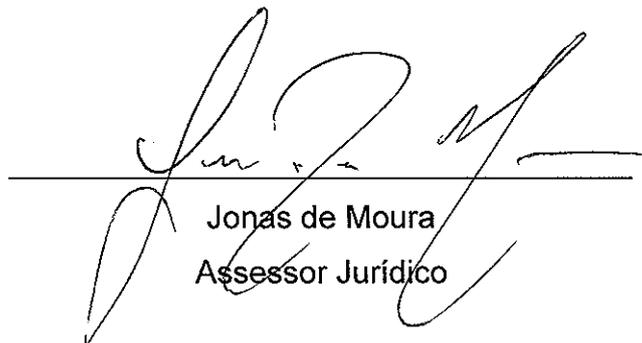
MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em face do exposto, conclui-se que é dever da administração anular procedimento licitatório eivado de ilegalidade, independentemente de intervenção judicial.

In casu, se de fato foram constatadas irregularidades que maculam o procedimento licitatório em sua origem, deverá a Administração anulá-lo, atentando, por óbvio, às regras entalhadas no art. 49 e seguintes da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Tenente Portela/RS, 17 de julho de 2023.



Jonas de Moura
Assessor Jurídico



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

DESPACHO DECISÓRIO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

Autos do Processo Administrativo nº 81/2023

Chamamento Público nº 03/2023

Objeto: Credenciamento

ROSEMAR ANTÔNIO SALA, Prefeito Municipal da cidade de Tenente Portela/RS, no uso de suas atribuições legais e tendo como prerrogativas os regramentos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/93 e;

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no art. 49, caput, da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO a prerrogativa da autotutela da Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e que tem o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica;

CONSIDERANDO que a Administração deve reconhecer e anular de ofício seus próprios atos quando acometidos de vícios de ilegalidade com fulcro no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e nas Súmulas nº 346 e 473 do STF;

CONSIDERANDO que o edital indicou em seu cabeçalho legislação não condizente com o objeto da licitação.

CONSIDERANDO que não houve prejuízo ao Erário ou aos licitantes;

CONSIDERANDO que se o processo prosseguir sob a forma em que se encontra afronta os princípios da legalidade, da moralidade, da isonomia e da busca da proposta mais vantajosa, além de prejuízos a terceiros licitantes, com produção



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

de efeitos maléficos mais graves do que a manutenção em vigência do ato defeituoso;

CONSIDERANDO que dadas as circunstâncias, ainda sem a Adjudicação do objeto, a pronúncia do vício é a medida mais adequada para refazer o procedimento licitatório escoimado dos mesmos;

DECIDE,

ANULAR, por vício de ilegalidade, os atos constituintes do certame licitatório Pregão Presencial nº Chamada Pública 03/2023, reconhecendo e decretando a INVALIDAÇÃO DO CERTAME, em conformidade com parecer emitido com o assessor jurídico do município, bem como em auditoria do Tribunal de Contas do Estado que apontou as irregularidades;

DETERMINAR o RETORNO à origem para estudos acerca do correto processamento do processo licitatório.

DETERMINAR à Diretoria de Licitações e Contratos desta Administração, para o processamento da publicidade do ato de ANULAÇÃO, através de meios regularmente disponíveis para tanto;

E ainda, com fulcro no art. 49, § 3º, da Lei 8.666/93, dá-se ciência aos licitantes da anulação da presente licitação, para que, querendo, se possa exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. PROCEDA-SE À ABERTURA DE NOVO PROCESSO LICITATÓRIO.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

Tenente Portela/RS, 17 de julho de 2023.

Rosemar Antônio Sala

Prefeito Municipal